



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF/IPHAN
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - 713/913, lote D, Ed. Lúcio Costa, - 1º andar - Brasília - DF CEP: 70.390-135.
Fones (61) 2024/5682 / 6124 - Fax (61) 2024-5696 - E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

Parecer nº 62/2011- PF/IPHAN/SEDE/GM

Brasília, 18 de julho de 2011.

Referência: Processo administrativo nº 01450.011593/2008-60 - Processo de Tombamento nº. 1428-T-98

Assunto: Impugnação ao tombamento definitivo dos Remanescentes do Quilombó do Ambrósio, Município de Ibiá/MG.

Interessado: Tarcísio José Martins

**IMPUGNAÇÃO AO TOMBAMENTO
DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE
PREVISÃO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE..**

RELATÓRIO

1 - Em razão do despacho nº. 211/2011-PF/IPHAN/FF, datado de 15 de julho de 2011, este processo de tombamento, foi encaminhado a esta procuradora para análise e manifestação jurídica a respeito da impugnação ao tombamento definitivo apresentada por Tarcísio José Martins, às fls. 304/305.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF/IPHAN
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - 713/913, lote: D. Ed. Lúcio Costa, 3º andar - Brasília - DF CEP: 70.390-135
Fones (61) 2024/5682 / 6124 - Fax (61) 2024-5696 - E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

2 - O requerimento apresentado pelo Sr. Tarcísio José Martins, sócio correspondente do IHGMG, membro do site MGQuilombo, às fls. 304/305, aduz, em síntese, que o tombamento em questão se trata de erro grosseiro, pelas seguintes razões:

a) porque o tombamento se alicerçou em pequena parte de fontes primárias relativas à Primeira Guerra ao Campo Grande, ocorrida no cenário geográfico das atuais cidades de Formiga-MG e Cristais-MG e não em Ibiá-MG;

b) ausência de nexos ou conexão da documentação de 1746 com o cenário de Ibiá/Campos Altos, o tombamento buscou suporte auxiliar num conto, um folhetim, de Joaquim do Carmo Gama, Quilombolas - Lenda Mineira Inédita, publicado equivocadamente pelo Arquivo Público Mineiro, em 1924;

c) porque deram como verdadeiras, as indicações feitas por Inácio Correia Pamplona, a caricatura brasileira do Barão de Munchausen, em relatório ao Conde Valadares de uma suposta expedição que teria feito ao então Triângulo Goiano, em 1769.

3 - Cabe salientar que o requerente cita vários documentos a fim de justificar suas alegações, advogando, ainda, que este Instituto não refutou nenhuma das denúncias apresentadas documentalmente desde o ano de 1999, nem tampouco apresentou fatos novos que possam ter motivado o tombamento definitivo do bem.

4 - Por fim requer a suspensão do tombamento definitivo e a manifestação expressa sobre todas as denúncias apresentadas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF/IPHAN
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - 713/913, lote D, Ed. Lúcio Costa, - 1º andar - Brasília - DF CEP: 70.390-135
Fones (61) 2024 /5682 / 6124 - Fax (61) 2024-5696 - E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO

5 - Mister se faz necessário consignar que esta autarquia federal, responsável pela proteção do patrimônio cultural brasileiro após, a instrução do processo de tombamento, manifestou-se favoravelmente ao tombamento do bem em tela encaminhando os autos ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

6 - Cumpre ressaltar que a conselheira relatora em seu parecer às fls. 215/218, concluiu que o processo de tombamento contém elementos subsidiários fundamentais, manifestando-se favoravelmente ao tombamento dos Remanescentes do Antigo Quilombo do Ambrósio, no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

7 - Cabe esclarecer que, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 25/37, são legitimados ao oferecimento de impugnação apenas os proprietários de bens tombados, sendo que a citada impugnação somente poderá ser apresentada no prazo de quinze dias após a notificação do proprietário.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF/IPHAN**

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - 713/913; lote: D, Ed: Lúcio Costa, - 1º andar - Brasília - DF CEP: 70.390-135
Fones (61) 2024 / 5682 / 6124 - Fax (61) 2024-5696 - E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

8 - Há de se asseverar, que nos termos da Ata da 25ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, datada de 09 de novembro de 2000, às fls. 237/269, foi tombado por unanimidade a Documentação referente ao Quilombo do Ambrósio e os Remanescentes do Quilombo do Ambrósio, situados na Fazenda do Ambrósio, no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Concluídos os debates, o Presidente solicitou aos Conselheiros que manifestassem a sua posição quanto à autenticidade da documentação constante do Processo nº 1.428-T-98, reconhecida por todos os presentes, ficando tombados, por unanimidade, a **Documentação Referente ao Quilombo do Ambrósio**, acautelada nas dependências do Arquivo Público Mineiro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e os **Remanescentes do Quilombo do Ambrósio**, situados na Fazenda do Ambrósio, no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais. Foi ainda aprovada a delimitação do entorno do sítio em questão. (pág. 254)

9 - Impende enfatizar que, nos termos do art. 9º do Decreto-lei nº 25/37 compete ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a decisão quanto ao tombamento do bem, devendo tal decisão ser homologada, nos termos da Lei nº. 6.292, de 15 de dezembro de 1975.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF/IPHAN
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - 713/913, lote: D, Ed: Lúcio Costa, - 1º andar - Brasília - DF CEP: 70.390-135
Fones (61) 2024/5682 / 6124 - Fax (61) 2024-5696 - E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

10 - Assim, o tombamento dos Remanescentes do Quilombo do Ambrósio, situados na Fazenda do Ambrósio, Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais e a Documentação referente ao Quilombo do Ambrósio, acautelada nas Dependências do Arquivo Público Mineiro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi devidamente homologado pela Portaria nº. 11, de 15 de janeiro de 2002 (fl. 241).

11 - Importante frisar que o requerente afirma que este Instituto não refutou nenhuma das denúncias apresentadas desde 1999, no entanto não consta nos autos nenhuma denúncia por ele apresentada, nem tampouco documentos comprovando o protocolo de documentos a respeito da matéria em análise junto ao IPHAN, e ainda, não se verifica nos autos nenhuma tentativa concreta junto ao IPHAN e/ou ao Conselho Consultivo a fim de melhor esclarecer os fatos.

12 - Ademais, a questão da localização do quilombo foi discutida na reunião do Conselho Consultivo, tendo sido constatado que não há dúvidas quanto à localização do quilombo, consoante se depreende do seguinte trecho:

A palavra foi concedida ao Conselheiro Angelo Oswaldo para a seguinte manifestação: "Senhor Presidente, Conselheira-Relatora. É com muita satisfação que saúdo esse tombamento. Como mineiro e Secretário da Cultura do Estado de Minas Gerais e como membro desde Conselho, pessoa ligada há tantos anos aos trabalhos do IPHAN, tendo acompanhado aqui o empenho no desenvolvimento e expansão do seu setor de Arqueologia. Sempre se disse, e muitas vezes se condenou o IPHAN porque tombava muitas igrejas em Minas Gerais. O Conselheiro Liberal de Castro disse, uma vez, que o IPHAN gostava apenas de tomar igrejas barrocas em Minas Gerais. E lembrei dessa afirmativa quando fizemos o tombamento de Icó e de Sobral, onde há também igrejas barrocas. É muito importante o tombamento desse quilombo. Acredito que a técnica do IPHAN ao referir-se à 'veracidade dos fatos' tenha evocado uma dúvida que pairava sobre a localização exata do Quilombo do Ambrósio. Parece que 'Quilombo do Ambrósio' tomou-se denominação de um quilombo nômade que andou pelo oeste de Minas e, de acordo com mapas de época, teria estado também nas



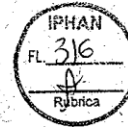
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF/IPHAN**

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - 713/913, lote D, Ed. Lúcio Costa, - 1º andar - Brasília - DF CEP: 70.390-135
Fones (61) 2024/5682 / 6124 - Fax (61) 2024-5696 - E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

proximidades da cidade de Formiga, bem mais a sudoeste do que propriamente a oeste, como é o caso de Ibiá, cidade hoje servida pela BR-262 - Beio Horizonte/Triângulo Mineiro - que corta, quase em linha reta, a parte central do Estado de Minas Gerais. Das pesquisas arqueológicas ali empreendidas pela Universidade Federal de Minas Gerais, sobretudo sob a condução do professor Carlos Magno Guimarães, resultou um bellissimo trabalho de documentação de cerca de 160 sítios arqueológicos com vestígios de quilombos. Hoje não há muita dúvida da localização em Ibiá do Quilombo do Ambrósio. Na exposição 'Brava Gente', que inauguramos no Palácio das Artes para celebrar o quinto centenário do Descobrimento do Brasil, havia a maquete do Quilombo do Ambrósio, feita com base nesses estudos. Todo o trabalho arqueológico indica a existência de um dos maiores quilombos do interior do Brasil, com atividade muito intensa na primeira metade do século XVIII, quase na linha de Tordesilhas, evidenciando a penetração da empresa colonial portuguesa e a presença importante e resistente dos africanos e seus descendentes naquele local. Hoje é um tema que desperta muita atenção. Há um interesse enorme, uma grande visitação de estudiosos, universitários e turistas. Assim, o tombamento envolverá efetivamente a Prefeitura e toda a comunidade de Ibiá, já interessados no assunto, como frisou a relatora, bem como o Estado de Minas Gerais e o país. Considero da maior importância esse tombamento pouco antes do dia 20 de novembro, consagrado a Zumbi. É um momento realmente propício, que saudamos com muito entusiasmo. (pag. 249/250)

13 - Outrossim, foi publicada comunicação de tombamento definitivo do bem, não havendo nenhuma previsão legal para manifestação no âmbito do processo administrativo, estando, portanto, preclusa qualquer possibilidade de impugnação com relação ao tombamento.

III - CONCLUSÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF/IPHAN
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SEPS - 713/913, lote: D, Ed: Lúcio Costa, - 1º andar - Brasília - DF CEP: 70.390-135
Fones (61) 2024/5682 / 6124 - Fax (61) 2024-5696 - E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

14 - Diante de todo o exposto, não há previsão legal para conhecimento e apreciação de manifestação contrária ao tombamento definitivo, devendo, do ponto de vista jurídico, não se conhecer do requerimento apresentado.

15 - Não obstante, se mostra salutar que o DEPAM - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização se manifeste a respeito das questões técnicas apontadas.

16 - Após, deverá o IPHAN encaminhar resposta ao requerimento apresentado.

S.m.j. este é o parecer.

Submeto o presente parecer à apreciação do Procurador-Chefe Substituto desta autarquia federal.

Genésia M. A. Camelo
Genésia Marta Alves Camelo

Procuradora Federal

OAB/MG 98.275 Mat.: SIAPE 1175327